



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

DECRETO Nº 5990 / 2015

REGULAMENTA A 57ª OLIMPÍADA CAMPANHENSE

O Prefeito do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de se garantir a ordem na cidade, bem como a segurança e o bem-estar dos campanhenses e visitantes durante a realização da 57ª Olimpíada Campanhense, de 28 de agosto a 07 de setembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o comércio eventual ou ambulante, bem como a instalação de bares, barracas de qualquer natureza, churrasqueiras e carrinhos de lanche de qualquer espécie em vias públicas ou terrenos particulares, bem como a instalação de bares eventuais localizados em garagens adaptadas na área e durante o período de realização da 57ª Olimpíada Campanhense.

Parágrafo Único – Fica expressamente proibida a instalação e o funcionamento de fogões, fogareiros e/ou churrasqueiras improvisadas nas vias públicas, mesmo sem finalidade comercial, no período da Olimpíada.

Art. 3º - Os vendedores eventuais, fixos ou móveis que estiverem exercendo a atividade, além de multa, ficarão sujeitos à apreensão da mercadoria, objeto do comércio.

Art. 4º - Visando a evitar ocorrências indesejáveis, fica proibida a comercialização no local do evento de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro.

§ 1º - A proibição referida neste artigo atinge somente os estabelecimentos comerciais abrangidos pela área onde será realizado o evento.

§ 2º Para efeitos do parágrafo anterior, consideram-se área de realização do evento, a Praça Coronel Zoroastro de Oliveira, a Rua Francisco L. Gama e o final da Rua Barão de Parima sentido CEC.

§ 3º - Fica proibido o trânsito e a permanência de pessoas com garrafas de vidro nos mencionados locais.

§ 4º - Fica expressamente proibido a sonorização em veículos particulares, seja em tampas (porta-malas), carrocerias, bagageiros ou outros meios, os quais possam interferir ou comprometer o bom andamento do evento nos mencionados locais.

Art. 5º - Fica proibido o comércio ambulante e eventual de roupas e trajes de banho nos mencionados locais.

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Atos e Publicações

secretariageral@campanha.mg.gov.br | Tel (35) 3261-2187
Rua Dr. Brandão, 59 | CEP: 37.400-000 | Campanha - MG | CNPJ 18.712.174/0001-42

Prefeitura Municipal da
CAMPANHA
Adm. 2009/2014
O Trabalho Continua!



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

Art. 6º - Todo objeto ou mercadoria apreendida durante a Olimpíada/2015 ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal e sua liberação somente ocorrerá após o encerramento do evento.

Art. 7º - O Serviço Municipal de Saúde disponibilizará um veículo para plantão no local do evento.

Art. 8º - O Setor de Limpeza Urbana da Prefeitura realizará a limpeza diária dos locais acima mencionados, devendo finalizar os serviços até às 11.00 horas.

Art. 9º - Para cada infração constante deste Decreto será aplicada uma multa de 150 UFM (Unida Fiscal do Município).

Art. 10 - Além das sanções previstas neste Decreto, aqueles os quais infringirem algum de seus dispositivos sujeitar-se-ão às penas previstas para o crime de desobediência.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campanha, 13 de agosto de 2015.


LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Dep. de Atos e Publicações


ANDRÉ RIBEIRO SILVA
Assessor Jurídico


MARINA DE VILHENA DIAS
Secretária Municipal de Saúde


NEI FERREIRA MAIA
Secretário Municipal de Cultura


RAQUEL CARVALHO SANTOS ELIAS
Secretária Municipal de Fazenda